



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 189/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso á página www.caboverde.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data: _____

Nome e assinatura

Prezado licitante:

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e esta empresa e/ou pessoa física, solicitamos de V. Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter para a Secretaria Municipal de Suprimentos, através do e-mail elizandra.moraes@caboverde.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 189/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2018

Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Oscar Ornelas, n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 015/2018, de 08/01/2018, torna público a abertura do Processo Licitatório n.º **189/2018**, na modalidade Pregão Presencial n.º **097/2018**, com a abertura da sessão pública para o julgamento de propostas e documentos prevista para o dia **22/10/2018**, às **10:00 hs**, no Setor de Licitação, localizado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, n.º 155, Centro, Cabo Verde-MG.

A presente licitação será regida pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, 9.472, de 16/07/1997, 8.078, de 11/09/1190, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 002/2004, de 06/01/2004, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital e normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico – Especificações Técnicas.
- b) Anexo II – Proposta Comercial/Planilha de Formação de Preços.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração exigida no subitem 4.1.14 deste Edital.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração exigida no subitem 4.1.15 deste Edital.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração exigida no subitem 4.1.18 deste Edital.
- g) Anexo VII – Carta de Credenciamento.
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.
- I) Anexo IX – Declaração de ME ou EPP.
- J) Anexo X – Declaração de não empregar menores.
- l) Variação dos Valores Praticados no Mercado

1- OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, visando o fornecimento de 01 (um) link e 24 (vinte e quatro) acessos para conectar a Prefeitura à rede mundial de computadores (internet), conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico - Especificações Técnicas - Contratação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para a Prefeitura Municipal de Cabo Verde e atendimento aos Convênios das Polícias Civil e Militar, e SAMU.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação **as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 – Visando a manutenção do **interesse público**, nos itens em que não houver cotação por parte de ME ou EPP, as médias e grandes empresas poderão apresentar proposta, para que o item não fique frustrado, ou seja, sem vencedor.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada.

3.2 – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

3.2.1 – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

b) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

3.2.2 – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa.

3.3 - Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.4 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

3.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo VII.

4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

4.1.1 – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

4.1.2 – Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Previdenciária.

4.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93).

4.1.5 - Declaração de não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

4.1.6 – Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

4.1.7 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

- 4.1.8** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV, da 8.666/93).
- 4.1.9** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V, da 8.666/93).
- 4.1.10** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.1.11** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF (art. 29, inciso I, da 8.666/93).
- 4.1.12** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27).
- 4.1.13** – Declaração do licitante indicando, no mínimo, um funcionário ou contratado da empresa para acompanhar a execução dos serviços, conforme Anexo IV.
- 4.1.14** – Declaração do licitante de que, se vencedor desta Licitação, estará apto a iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Anexo V.
- 4.1.15** – Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura de Cabo Verde.
- 4.1.15.1** – A visita técnica deverá ser previamente agendada com os servidores municipais, Sr. João Batista Ramos e Hebert Lemos Silva (Setor de Informática), e poderá ser realizada no período de 09/10/2018 a 21/10/2018.
- 4.1.16** – Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que afirmem ter o licitante executado os serviços ora licitado, devendo constar a razão social do órgão ou empresa emitente, atestando que foram prestados a contento os serviços similares ao objeto desta licitação.
- 4.1.17** – Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI.
- 4.1.18** – Licença para SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, emitida pela ANATEL.
- 4.1.19** - Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia devidamente autenticada.
- 4.1.20** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 4.1.21** - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.
- 4.1.22** - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o edital, **inabilitará** a proponente.
- 4.1.23** – Caso todos os licitantes sejam julgados inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

4.1.24 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.1.25 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.1.26 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Verde, substitui os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, e também, no caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº (Setor de Licitação)

DATA: até o dia **22/10/2018**

HORÁRIO: até às **10:00** hs

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

5.2 – A Prefeitura Municipal de Cabo Verde não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços datilografadas ou processadas em computador, valor mensal e valor para 12 (doze) meses, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – SRTT, impostos e taxas.

6.2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

6.4 – O licitante deverá cotar preços em todos os itens sob pena de desclassificação da proposta.

6.5 – Será desclassificada a proposta apresentada em desacordo com os termos deste Edital.

7 - SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação:

7.1.1 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

7.1.2 – No caso de envio de proposta pelo correio, não estando presente o representante do licitante, a proposta será normalmente recebida, apenas não participando da fase de lances verbais por estar ausente.

7.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.3 - LANCES VERBAIS

7.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 7.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4 – JULGAMENTO

7.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.7- O licitante deverá cotar preços em todos os itens sob pena de desclassificação da proposta.

8 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Somente poderão participar da licitação e ter tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP, conforme Anexo VI, ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 – Somente serão considerados os recursos apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura, de forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

9.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Setor de Licitação e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO

11.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII.

11.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

11.3 – A recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.4 – O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.5 – O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do serviço prestado no mês corrente será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua regularização.

12.3 – À Prefeitura Municipal de Cabo Verde fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se houver irregularidades na prestação de serviços.

12.4 - À Prefeitura Municipal de Cabo Verde fica reservado o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões):

FICHA NUMERO: 0075 Classificacao: 0204 041220404 2.015 339039,
FICHA NUMERO: 0081 Classificacao: 0204 061810602 2.027 339039,
FICHA NUMERO: 0084 Classificacao: 0204 061810602 2.028 339039,
FICHA NUMERO: 0138 Classificacao: 0207 041220402 2.008 339039,
FICHA NUMERO: 0249 Classificacao: 020801 103011003 2.035 339039,
FICHA NUMERO: 0261 Classificacao: 020801 103011003 2.115 339039,
FICHA NUMERO: 0312 Classificacao: 020901 123651205 2.055 339039,
FICHA NUMERO: 0333 Classificacao: 020902 123611202 2.045 339039,
FICHA NUMERO: 0401 Classificacao: 020904 278122702 2.088 339039,
FICHA NUMERO: 0434 Classificacao: 021001 082440801 2.136 339039.

13.2 – As despesas referentes aos exercícios subseqüentes correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

14 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

14.1 – O Preço Global estimado ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, e em caso de prorrogação do Contrato; o preço dos serviços poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a parte que der causa ao mesmo à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

15.1.1 – Caso as partes não possam cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços deverá a parte que necessitar de prorrogação de prazo apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e na ocorrência de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, no caso da CONTRATADA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.1.2 – A solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada ao Executor do Contrato, até o vencimento do prazo de prestação dos serviços, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Cabo Verde sua aceitação; a solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATANTE, em se tratando de obrigação a ela pertinente e não cumprida, deverá ser encaminhada à CONTRATADA, que indicará o Executor do Contrato responsável pelo seu recebimento.

15.1.3 – Vencido o prazo proposto sem a prestação total ou parcial do serviço, a parte que sofrer a inadimplência oficiará à parte que causar a inadimplência, comunicando-lhe a data limite para a regularização da sua prestação.

15.2 – Ao licitante vencedor que recusar à assinatura do contrato será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos 12 (doze) meses.

15.3 – A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não impedem que a Prefeitura aplique à mesma as demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

15.4 – A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas nesta licitação será precedida de processo administrativo, mediante o qual ficará garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA RESCISÃO DE CONTRATO

16.1 – A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência dos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando o explicitado no item 15.4. A CONTRATADA reserva o direito de rescindir o Contrato observado o disposto na legislação para o setor de Telecomunicações.

17 – DO VALOR ESTIMADO

17.1 – O valor estimado da presente licitação é de R\$ 46.660,79 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE E DA EMPRESA CONTRATADA

18.1 – Caberá à Prefeitura Municipal de Cabo Verde:

18.1.1 – Executar a construção e adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabo s fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas para a instalação dos equipamentos, caso seja necessário, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução dos serviços, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica do objeto contratado.

18.1.2 – Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela CONTRATADA, quando na vistoria para verificar sua conformidade com o projeto aprovado.

18.1.3 – Informar à CONTRATADA formalmente, no decorrer da preparação da infra-estrutura e rede interna, qualquer modificação do projeto original acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção.

18.1.4 – Providenciar para que a instalação dos equipamentos da CONTRATADA seja feita em local seguro e isento de intempéries, principalmente umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior.

18.1.5 – Informar à CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de sinistro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos.

18.1.6 – Utilizar os serviços objeto da licitação, para os fins inerentes à Administração, utilizando os meios colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

18.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

18.1.8 – Assegurar-se de boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

18.1.9 – Controlar a prestação do serviço licitado e documentar a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.

18.1.10 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

18.1.11 – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

18.1.12 – Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, seja própria ou por ela CONTRATADA, devidamente identificada, em suas dependências, para a prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 hs, sendo que o acesso poderá ser acompanhado por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

18.1.13 – Permitir o acesso às suas dependências de mão-de-obra técnica da CONTRATADA, referida no item 17.1.12, em horários diferentes dos acordados, devendo ser esse acesso solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por responsável técnico da CONTRATANTE.

18.1.14 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos instalados relativos ao objeto licitado, notificando-a imediatamente sobre qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros.

18.2 – Caberá à empresa CONTRATADA:

18.2.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, da Portaria nº 1.960, de 06/12/1.996, do Ministério das Comunicações e do contrato de concessão ou autorização assinado com a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

18.2.2 – Instalar, manter e testar os equipamentos por ela fornecidos objeto desta licitação e do contrato a ser celebrado, localizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo vedada a intervenção de terceiros nos mesmos, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização formal da CONTRATADA.

18.2.3 – Vistoriar as redes internas nas dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto licitado, bem como nas instalações das áreas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação ou ambos, aceitando as instalações existentes através de Termo de Aceitação ou orientando sobre a necessidade de reestruturação das mesmas.

18.2.4 – Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o cabo de entrada da rede externa até a caixa geral do prédio da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA.

18.2.5 – Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas. São considerados atendimentos técnicos improcedentes, de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá arcar com os seus custos:

18.2.5.1 – Por defeito em terminal de dados, unidade de processamento de dados (UCP), no sistema operacional, nos aplicativos, no monitor de teleprocessamento, no protocolo de comunicação, no sistema de alimentação (energia), sistema de condicionamento de ar (temperatura e umidade), na fiação interna, no sistema de conservação ambiental.

18.2.5.2 – Por desconhecimento de operação dos equipamentos terminais, por equipamentos desligados, cabos desconectados, acionamento indevido de teclas nos modems.

18.2.5.3 – Por falha ou falta de coordenação entre operadoras da Prefeitura Municipal de Cabo Verde nos seus diversos endereços. O valor do atendimento técnico improcedente será fixado e cobrado pela CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM do mês subsequente ao mesmo.

18.2.6 – Conceder, automaticamente, crédito proporcional à Prefeitura Municipal de Cabo Verde, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando ocorrer interrupção dos serviços por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de

responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$VC = P/1440 \times N$, onde:

VC = Valor do crédito.

P = Valor mensal devido pela CONTRATANTE.

1.440 = Número de 30 minutos existentes no mês.

N = Número de períodos de interrupção.

18.2.7 – Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto desta licitação ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

18.2.8 – Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

18.2.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

18.2.10 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais ‘desta licitação.

18.2.11 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta licitação, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

18.2.12 – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

18.2.13 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

18.2.14 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.2.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.

18.2.16 – Comunicar à Prefeitura Municipal de Cabo Verde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

18.2.17 – Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja responsabilidade desta, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico.

18.2.18 – Manter os seus próprios técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

18.2.19 – Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

18.2.20 – Não subcontratar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, desta licitação.

19 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE para esse fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal de Cabo Verde, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

20.5 – No caso de omissão na proposta, referente à validade e condição de pagamento, a proposta não será desclassificada, sendo considerado de acordo com o Edital.

20.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.7 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

20.9 - As impugnações ao presente Edital somente serão consideradas se apresentadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, ou seja, não será considerada a impugnação enviada por e-mail ou via fax.

20.10 – A critério da Prefeitura Municipal de Cabo Verde a presente licitação poderá ter o valor do contrato aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

20.11 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES.

20.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3736-1220, ramal 29.

20.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Cabo Verde, 08 de outubro de 2018.

**FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL**

ANEXO I - PROJETO BÁSICO- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa do ramo para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. Visando o fornecimento de 01 (um) link e 22 (vinte e dois) acessos para conectar a Prefeitura Municipal à rede Mundial de Computadores - INTERNET.

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto deste Projeto Básico compreende a prestação de serviço de conexão e acesso permanente à Internet em banda larga, utilizando IP público, as velocidades nominais de conexão de um link dedicado com 10 MBPS e 22 acessos com velocidade garantida de 3 MBPS cada, incluindo todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da solução, tais como provedor de acesso à Internet, antenas, roteadores, firewall, gerenciador de banda, filtro de conteúdo, treinamento, supervisão de rede, IPs, ou outro meio físico, entre outros de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Processo.

1.2- Os acessos a internet nos pontos designados pela Prefeitura poderão ser providos através de ondas de rádio em frequências homologadas pela Anatel (5.8 Ghz para o link dedicado e 5.8 Ghz para os demais acessos), desde que os equipamentos suportem protocolos de criptográfica que aumentem a segurança de transmissão de dados.

1.3- Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível aceitação.

1.4- Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de telecomunicações licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado.

1.5- A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ITU-T.

1.6- A empresa prestadora de serviços de telecomunicações deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infra-estrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações

preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

1.7- As empresas interessadas em participar do certame deverão responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente ao objeto licitado, de âmbitos federal, estadual e municipal, como também o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador dos serviços de telecomunicações.

1.8- A empresa interessada em participar da presente licitação deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde serão desenvolvidos os serviços, após exame, estudo e comparação de toda documentação constante deste projeto, a fim de se familiarizar com a natureza, o vulto da prestação de serviço, conhecer a localização, características as facilidades e os recursos existentes de cada local. Para tanto, o representante da Prefeitura, Hebert Lemos, estará à disposição dos interessados para a visita, previamente agendado, no período 09/10/2017 a 24/10/2017, em horário de expediente, ou seja, das 08:30 as 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, onde será emitido Atestado de Visita Técnica. Alegações relacionadas com o desconhecimento dos elementos acima mencionados, não serão argumentos válidos para reclamações futuras.

1.8.1- A visita técnica somente poderá ser realizada pelo proprietário da empresa ou procurador com poderes específicos para tal finalidade, mediante apresentação do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e procuração no caso de procurador. A procuração poderá ser pública ou particular.

1.9- A Licitante deverá comprovar possuir em seu Contrato Social ou em seu Quadro de Funcionários efetivos, na data da assinatura do Contrato, um Engenheiro responsável da área de Telecomunicações, devidamente registrado no CREA.

1.10- Características do Objeto

1.10.1- Um link principal para o transporte de dados, voz e imagem por IP, interligando a Sede da Prefeitura com a Rede Municipal de Computadores/Internet com velocidade mínima de 20 MBPS.

1.10.2- Vinte e dois acessos para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, interligando os Departamentos da Prefeitura ou outro local designado pela Contratante com a rede mundial Internet, com velocidade mínima de 10 MBPS.

1.10.3- O link e acessos ofertados deverão ser exclusivos, não podendo ser compartilhados com outros usuários.

FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 189/2018
Pregão Presencial nº 097/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR DE 12 MESES
1	LINK DEDICADO DE 20 MBPS (FULIBAND) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 20(DEZ)MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO (PONTO PREDIO/ADMINISTRACAO)	PRÉDIO/ADMINISTRAÇÃO AV.OSCAR ORNELAS, 152, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
2	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (1) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO SETOR DE INFORMATICA)	SETOR DE INFORMATICA RUA PREF. CARLOS SOUZA FILHO, 144	R\$	R\$
3	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (2) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO POLICIA CIVIL)	POLICIA CIVIL RUA PREFEITO CARLOS SOUZA FILHO Nº 138, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
4	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (3) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (POLICIA MILITAR)	POLICIA MILITAR AV.OSCAR ORNELAS, 19, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$

5	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (4) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO ALMOXARIFADO)	ALMOXARIFADO RUA PEDRA LISA, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
6	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (5) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO BASE DO SAMU)	SAMU/RUA PREFEITO JOSÉ BATISTA DE SOUZA N° 53	R\$	R\$
7	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (6) (IP FIXO) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO FARMACIA MINAS)	FARMACIA MINAS RUA TIRADENTES, 52 CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
8	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (7) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO POSTO DE SAUDE)	POSTO DE SAÚDE RUA AUGUSTO DE SOUZA MELO , 45, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
9	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (8) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO SECRETARIA DE SAUDE)	SECRETÁRIA DE SAÚDE/AVENIDA OSCAR ORNELAS N° 68	R\$	R\$
10	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (9) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (EPIDEMIOLOGIA/DEFESA CIVIL)	EPIDEMIOLOGIA/ DEFESA CIVIL RUA AFONSO PENA, N° 100, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$

11	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(10) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO PSF DO CHAPADAO).	PSFDO CHAPADAO RUA ALCEU PRADO N° 325 , BAIRRO CHAPADÃO, - CABO VERDE	R\$	R\$
12	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(11) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO PSF SAO BARTOLOMEU)	PSF SÃO BARTOLOMEU RUA PÁDUA DIAS N° 33	R\$	R\$
13	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(12) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PSF NOVO MARIA VENANCIA SILVERIO)	PSF NOVO MARIA VENANCIA SILVERIO AV. LUIZ ORNELAS DE PODESTA, 639	R\$	R\$
14	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(13) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (CRECHE SAO BARTOLOMEU)	CRECHE SAO BARTOLOMEU RUA SANTA CATARINA, 75	R\$	R\$
15	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(14) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRECHE CHAPADAO)	CRECHE CHAPADÃO RUA VEREADOR SEBASTIÃO P LUIZ N° 65	R\$	R\$
16	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(15) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO DME)	DME RUA MAJOR PEDRO DE MELO, 120, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$

17	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(16) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E.E PEDRO ALCANTARA)	E.E.PEDRO ALCANTARA RUA ALCEU PRADO, 02, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
18	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(17) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E.E OSCAR ORNELAS)	E.E.OSCAR ORNELAS AV. PADUA DIAS, 01 , CABO VERDE	R\$	R\$
19	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(18) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRECHE EMEI)	CRECHE EMEI RUA FRANCISCO N. DA SILVA	R\$	R\$
20	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(19) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E. M. ANTONIO CAMILO)	E. M. ANTONIO CAMILO RUA MAJOR PEDRO DE MELO, 120, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
21	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(23) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO POLIESPORTIVO)	POLIESPORTIVO AV. PREF. DUVIVIER S. PASSOS, N° 300, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
22	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(21) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRAS)	CRAS RUA CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, N° 86 CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$

23	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(22) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO ASSISTENCIA SOCIAL)	ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, CENTRO - CABO VERDE	R\$	R\$
24	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(20) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMILIA)	ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA,	R\$	R\$
25	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(24) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CASA DA CRIANCA)	CASA DA CRIANÇA RUA VEREADOR SEBASTIÃO P LUIZ N° 55	R\$	R\$

Custo mensal total de todos os pontos.

R\$ _____ (_____)

Custo anual total de todos os pontos (custo mensal total x 12)

R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: mínimo de 60 dias.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver
nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima
mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação
mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que
venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01
e 02 (Proposta Comercial e Documentação).**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

(Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no subitem 4.1.14 deste Edital, que o (s) Senhor (es) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é (são) o (s) nossos indicados para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Declaramos, ainda, que caso ocorra a substituição de algum profissional indicado, será feita por outro de experiência equivalente ou superior, previamente comunicado à Administração Municipal de Cabo Verde.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

(Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no subitem 4.1.15 deste Edital, que está apta a iniciar a execução dos serviços objetos da licitação em apreço, em até 30 (trinta) dias.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

(Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no subitem 4.1.17 deste Edital, não estar suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como que não está punida com a suspensão do direito de participar em licitações na Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº, com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cabo Verde (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Cabo Verde, por meio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do RG número _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo número 190/2017, Pregão Presencial nº 081/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM, para a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, conforme detalhada no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA_____.
- b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências.
- c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- d) Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995:
- e) Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizatárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações.
- f) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das responsabilidades resultante da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Vistoriar as redes internas nas dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto licitado, bem como nas instalações das áreas internas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação ou ambos, aceitando as instalações existentes através de Termo de Aceitação ou orientando sobre a necessidade de reestruturação das mesmas.

3.2. Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o cabo de entrada da rede externa até a caixa geral do prédio da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

3.3. Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas. São considerados atendimentos técnicos improcedentes, de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá arcar com os seus custos:

3.3.1 Por defeito em terminal de dados, unidade de processamento de dados (UCP), no sistema operacional, nos aplicativos, no monitor de teleprocessamento, no protocolo de comunicação, no sistema de alimentação (energia), sistema de condicionamento de ar (temperatura e umidade), na fiação interna, no sistema de conservação ambiental.

3.3.2. Por desconhecimento de operação dos equipamentos terminais, por equipamentos desligados, cabos desconectados, acionamento indevido de teclas nos modems.

3.3.3. Por falha ou falta de coordenação entre operadoras da CONTRATANTE nas diversas pontas. O valor do atendimento técnico improcedente será fixado e cobrado pela CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia do mês subsequente ao mesmo.

3.4. Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$VC = P / 1440 \times N$, onde;

VC=Valor de crédito;

P=valor mensal devido pela CONTRATANTE;

1.440= número de 30 minutos existentes no mês;

N= número de períodos de interrupção.

3.5 Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

3.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CONTRATADA, resultantes da prestação de serviço objeto desta licitação.

3.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

3.10. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

3.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

3.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.

3.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instaladas nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja responsabilidade desta, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico.

3.16. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

3.17. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

3.18. Não subcontratar os serviços de comunicação multimídia objeto desta licitação.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Executar a construção e adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas para a instalação dos equipamentos, caso seja necessário, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução dos serviços, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica do objeto contratado.

4.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela CONTRATADA, quando da vistoria para verificar sua conformidade com o projeto aprovado.

4.3. Informar à CONTRATADA formalmente, no decorrer da preparação da infra-estrutura e rede interna, qualquer modificação do projeto original acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção.

4.4. Utilizar os serviços objeto da licitação para os fins inerentes à Administração, utilizando os meios colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

4.6. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

4.7. Controlar prestação do serviço licitado e documentar a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.

4.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

4.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação de serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

4.10. Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, seja própria ou por ela CONTRATADA, devidamente identificada, em suas dependências, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, das 08:30 as 11:00 horas, e das 12:30 as 17:00 hs, sendo que o acesso poderá ser acompanhado por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

4.11. Permitir o acesso às suas dependências da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, referido no item anterior, em horários diferentes dos acordados, devendo ser esse acesso solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por responsável técnico da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviço de comunicação Multimídia - SCM, conforme descrito na CLAUSULA 1ª - DO OBJETO, a CONTRATANTE pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ () _____ . O valor global contratado, por período de 12 (doze) meses é de R\$ _____(____).

6. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O Valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

6.3. O não pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia acarretará:

6.3.1. Desligamento das instalações 90 (noventa) dias após vencimento da Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos da CONTRATANTE, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do valor da conta, acrescido da multa e dos juros de mora.

6.3.2. Persistindo o não pagamento dos débitos por mais de 90 (noventa) dias, será facultado à CONTRATADA rescindir este CONTRATO.

6.3.3. Os atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme definido pela legislação, ou os provenientes de quaisquer outros fatos fundamentados que alegados formalmente por uma das partes forem aceitos também formalmente pela outra, não sofrerão penalidades.

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. CLAUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. Durante 12 (doze) meses não haverá reajuste de valores, após esse período, somente em caso de extrema necessidade, ou seja, para manter o equilíbrio financeiro pactuado inicialmente entre as partes é que poderá haver revisão, nos termos do art. 65, II, d, da 8.666/93, conforme item 14 do Edital.

8. CLAUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA NUMERO: 0075 Classificacao: 0204 041220404 2.015 339039,
FICHA NUMERO: 0081 Classificacao: 0204 061810602 2.027 339039,
FICHA NUMERO: 0084 Classificacao: 0204 061810602 2.028 339039,
FICHA NUMERO: 0138 Classificacao: 0207 041220402 2.008 339039,
FICHA NUMERO: 0249 Classificacao: 020801 103011003 2.035 339039,
FICHA NUMERO: 0261 Classificacao: 020801 103011003 2.115 339039,
FICHA NUMERO: 0312 Classificacao: 020901 123651205 2.055 339039,
FICHA NUMERO: 0333 Classificacao: 020902 123611202 2.045 339039,
FICHA NUMERO: 0401 Classificacao: 020904 278122702 2.088 339039,
FICHA NUMERO: 0434 Classificacao: 021001 082440801 2.136 339039.

8.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

9. CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a parte que der causa ao mesmo à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por

cento) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

9.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas partes este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

12.1 A contratante poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 9.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art.79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desligar os circuitos, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art 61, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.1 Fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Cabo Verde, Minas gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Cabo Verde, _____de _____de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento
privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da
presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na
legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01
e 02 (Proposta Comercial e Documentação).**

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Processo nº 189/2018

Pregão Presencial nº 097/2018

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG
nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não
utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores
de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº
8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Está declaração deverá ser colocada no envelope 02 –
Documentação.**

V A R I A C A O D O S V A L O R E S P R A T I C A D O S N O M E R C A D O

PROCESSO.: PRC00189/18

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

LICITACAO:

LISTAGEM POR ORDEM ALFABETICA DE PRODUTOS

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	VR.UN.MINIMO	VR.UN.MEDIO	VR.UN.MAXIMO	VARIACAO	VR. MEDIO TOTAL
1	12,0000	SERVICOS	34704	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (1) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO SETOR DE INFORMATICA)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
2	12,0000	SERVICOS	34705	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (2) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO POLICIA CIVIL)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
3	12,0000	SERVICOS	34706	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (3) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (POLICIA MILITAR)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
4	12,0000	SERVICOS	34707	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (4) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO ALMOXARIFADO)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
5	12,0000	SERVICOS	34708	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (5) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO BASE DO SAMU)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
6	12,0000	SERVICOS	34709	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (6) (IP FIXO) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO FARMACIA MINAS)	79,9000	129,9333	200,0000	150,31 %	1.559,19
7	12,0000	SERVICOS	34710	LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (7) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO.					

			(PONTO POSTO DE SAUDE)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
8	12,0000	SERVICOS	34711 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (8) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO SECRETARIA DE SAUDE)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
9	12,0000	SERVICOS	34712 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (9) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (EPIDEMIOLOGIA/DEFESA CIVIL)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
10	12,0000	SERVICOS	34713 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(10) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO PSF DO CHAPADAO).	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
11	12,0000	SERVICOS	34714 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(11) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO PSF SAO BARTOLOMEU)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
12	12,0000	SERVICOS	34715 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(12) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PSF NOVO MARIA VENANCIA SILVERIO)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
13	12,0000	SERVICOS	34716 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(13) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (CRECHE SAO BARTOLOMEU)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
14	12,0000	SERVICOS	34717 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(14) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRECHE CHAPADAO)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
15	12,0000	SERVICOS	34718 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(15) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO.					

			(PONTO DME)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
16	12,0000	SERVICOS	34719 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(16) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E.E PEDRO ALCANTARA)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
17	12,0000	SERVICOS	34720 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(17) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E.E OSCAR ORNELAS)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
18	12,0000	SERVICOS	34721 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(18) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRECHE EMEI)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
19	12,0000	SERVICOS	34722 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(19) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO E. M. ANTONIO CAMILO)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
20	12,0000	SERVICOS	34723 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(20) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO POLIESPORTIVO)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
21	12,0000	SERVICOS	34724 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(21) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CRAS)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
22	12,0000	SERVICOS	34725 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(22) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO ASSISTENCIA SOCIAL)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19
23	12,0000	SERVICOS	34726 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS(23) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO.					

			(PONTO ASSIS. SOC. BOLSA FAMILIA)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19	
24	12,0000	SERVICOS	34727 LINK COMPARTILHADO 10 MBPS (24) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP COMPARTILHADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 10(DEZ) MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO. (PONTO CASA DA CRIANCA)	79,9000	119,9333	200,0000	150,31 %	1.439,19	
25	12,0000	SERVICOS	34703 LINK DEDICADO DE 20 MBPS (FULIBAND) FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO PARA ACESSO A REDE MUNDICAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICACOES TCP/IP COM VELOCIDADE DE 20(DEZ)MBPS. FIBRA OPTICA OU VIA RADIO (PONTO PREDIO/ADMINISTRACAO)	500,0000	1.000,0000	2.000,0000	300,00 %	12.000,00	
=====								VALOR MEDIO DE MERCADO:	46.660,79